TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0011496-84.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: MARCELO LUIS MATHIAS BRASIL- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Nosso Teto Empreendimentos Imobiliários Ltda - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Thiago dos Passos de Araujo, CPF nº 357.715.978-33 -

com seu Advogado (a) Dr(a). Fabio Luis Chagas/OAB/SP 362.147.

Aos 07 de fevereiro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. pedidos do autor foram atendidos, retornando a parcela ao valor inicial de R\$ 519,94 e como o autor efetuou o pagamentos das parcelas de novembro, dezembro e janeiro no valor antigo de R\$ 528,99 será dado um abatimento na parcela de fevereiro de 2018, correspondente ao valor pago a mais, ou seja, referida parcela será no importe de R\$ 492,79. Caso seja paga até o dia do vencimento o autor terá direito ao desconto de 10%. Todavia o índice do IGPM/GV será aplicado se a sua soma no período de doze meses for positiva. Neste ato foi entregue para o autor o carnê atual com vencimento da ultima parcela para 15 de novembro de 2018. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes e JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido(s):(Preposto):	Adv. Requeridos(s):

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA